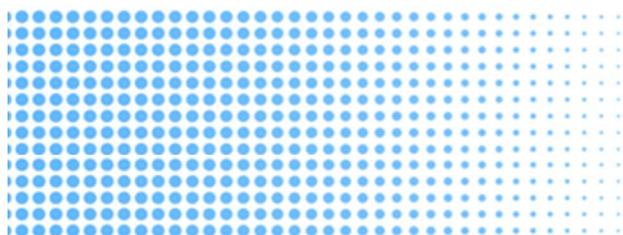




REGULAMENTO

ATL – FÉRIAS ATIVAS

2026



Junta de Freguesia de Machico | Travessa do Mercado,
n.º 13 | 9200-097 Machico

Telef. 291965648 – **Fax.** 291965976

Site: www.jf-machico.pt

E-mail: secretaria@jf-machico.pt

Contribuinte n.º 511269706



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

PREÂMBULO

No uso da competência prevista pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea K) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o Regulamento das Férias Ativas da Junta de Freguesia de Machico.

- NOTA JUSTIFICATIVA -

Considerando que, o desporto e tempos livres constituem atribuições dos municípios e das freguesias, nos termos da al. f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Freguesia de Machico entende que a promoção e generalização da prática desportiva junto da população jovem são um fator essencial para a melhoria da qualidade de vida e para a formação pessoal, social e desportiva.

O Programa Férias Ativas visa contribuir para essa formação integral, proporcionando aos jovens a oportunidade do exercício e prática de modalidades desportivas.

CAPÍTULO I

- PRINCÍPIOS GERAIS DE ORIENTAÇÃO -

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento define a natureza, objetivos e funcionamento das Férias Ativas realizadas pela Junta de Freguesia de Machico.



FREGUESIA DE MACHICO

Concelho de Machico

Artigo 2º

(Missão)

Pretende-se proporcionar uma oportunidade para que os jovens residentes na Freguesia de Machico experimentem um conjunto de modalidades desportivas e atividades de âmbito sociocultural, sensibilizando-os para a continuidade da sua prática e para a transmissão de valores coincidentes com uma forma de vida saudável.

Artigo 3º

(Visão)

Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional e de referência local e regional. Tem-se o objetivo de ocupar os mais jovens da freguesia, quando em tempo de interrupção de atividades letivas, escasseiam as opções de entretenimento e formação acessíveis.

Artigo 4º

(Política de Qualidade)

Constitui política de qualidade das Férias Ativas proporcionar plena satisfação aos participantes e encarregados de educação, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a contínua melhoria dos serviços prestados.

CAPÍTULO II

- ORGANIZAÇÃO -

Artigo 5º

(Entidade Promotora)



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

As Férias Ativas têm como entidade promotora e organizadora a Junta de Freguesia de Machico.

A Junta de Freguesia poderá contratualizar com Associações e Entidades do Concelho a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver.

Artigo 6º

(Direitos da Entidade Promotora e Organizadora)

1. A Entidade Promotora e Organizadora assegura a supervisão dos participantes durante o período das atividades e nos locais previstos no programa.
2. A Entidade Promotora não se responsabiliza pela perda, dano ou extravio de objetos pessoais que não tenham sido entregues à sua guarda, recomendando-se que os participantes não transportem objetos de valor.
3. A Entidade Promotora reserva-se o direito de alterar o programa de atividades por motivos de segurança, condições meteorológicas, razões operacionais ou outras circunstâncias devidamente justificadas.

Artigo 7º

(Deveres da Entidade Promotora e Organizadora)

1. Nomear e dispensar o Coordenador das férias ativas e os Monitores.
2. Possuir uma caderneta destinada à formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados, bem como, quando for o caso, sobre o estado e apresentação das instalações e dos equipamentos.

Artigo 8º

(Destinatários)



FREGUESIA DE MACHICO

Concelho de Machico

As Férias Ativas têm como destinatários crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos de idade na altura do ato de inscrição.

Artigo 9º

(Inscrições)

1. Período de Inscrição:

1.1. O período de inscrições decorre em datas a estabelecer pela Junta de Freguesia de Machico, e decorrerá até estarem preenchidas todas as vagas, ou até à data-limite fixada pela entidade promotora.

1.1.1 Será dada prioridade as crianças com residência permanente na freguesia de Machico.

1.2. Poderá haver lugar a inscrições para além das vagas existentes, recorrendo-se a essa lista de inscrições supletivas em caso de desistência ou de interdição de participação no programa por algum dos participantes efetivos.

2. Para a realização da inscrição, cada jovem terá que entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição e autorização do encarregado de educação;

b) Fornecimento dos elementos identificativos do participante;

4. A Inscrição só será validada após entrega e verificação da respetiva ficha de inscrição, documentos solicitados e da realização do pagamento do custo total da atividade.

5. A Junta de Freguesia de Machico reserva-se ao direito de recusar a inscrição de elementos que em outras iniciativas tenham tido atos de indisciplina.

6. Para além dos documentos exigidos, os encarregados de educação deverão fornecer todas as informações relevantes relativas à saúde da criança ou jovem, nomeadamente alergias, intolerâncias alimentares, medicação habitual,



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

limitações físicas ou outras situações suscetíveis de influenciar a participação nas atividades.

7- Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão das Férias Ativas, segurança dos participantes e cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

8- O tratamento dos dados pessoais será efetuado em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e demais legislação nacional aplicável.

Artigo 10º

(Desistências)

O Participante ou o seu representante legal podem desistir da inscrição nas Férias Ativas, comunicando essa intenção à organização, nas seguintes condições:

- a) Para as comunicações de desistência chegadas antes do fim do prazo de inscrições é devolvida a totalidade da inscrição;
- b) Para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 11º

(Registo Audiovisual)

1-A recolha de fotografias, vídeos ou outros registos audiovisuais dos participantes depende de consentimento prévio e expresso do encarregado de educação.

Os registos recolhidos poderão ser utilizados exclusivamente para divulgação institucional das Férias Ativas, nos meios de comunicação da Junta de Freguesia de Machico.

O consentimento poderá ser retirado a qualquer momento pelo encarregado de educação, sem prejuízo da licitude do tratamento anteriormente efetuado.



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

Os participantes cujos encarregados de educação não autorizem a captação de imagem serão devidamente identificados para salvaguarda dos seus direitos.

2-A Junta de Freguesia de Machico é responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito das Férias Ativas.

Os dados serão utilizados exclusivamente para:

- a) Gestão das inscrições;
- b) Garantia da segurança dos participantes;
- c) Prestação de assistência em situações de emergência;
- d) Cumprimento de obrigações legais.

Os titulares dos dados ou os seus representantes legais podem exercer os direitos de acesso, retificação, limitação, oposição e apagamento nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12º

(Locais das Atividades)

As atividades serão realizadas nos locais que disponham das condições necessárias para a realização das mesmas e encontrar-se-ão referidos no programa das Férias Ativas.

Artigo 13º

(Períodos de Realização e Horários de Funcionamento)

As Férias Ativas realizam-se durante os meses de Julho e Agosto, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 18h00, salvo quando a atividade programada exija alteração do horário de forma a facilitar o bom funcionamento da iniciativa.



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

Artigo 14º

(Regras de conduta)

1. É expressamente proibido fumar e ingerir bebidas alcoólicas.
2. É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada instalação desportiva ou atividade.
3. Os participantes deverão respeitar todas as informações e ordens dadas pelos monitores das Férias Ativas de acordo com os seus direitos e deveres.

Artigo 15º

(Segurança)

1. À saída as crianças e os jovens serão entregues aos Encarregados de Educação ou a outras pessoas indicadas por estes.
2. A organização providenciará vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se dos locais das atividades.
3. As crianças e os jovens só saem sem acompanhamento dos Encarregados de Educação, ou de outros autorizados por estes, se tal for indicado expressamente e por escrito na respetiva ficha de inscrição.
4. A organização dispõe de procedimentos internos de emergência e evacuação adequados aos locais onde decorrem as atividades.
5. Os participantes deverão cumprir todas as orientações de segurança transmitidas pelos monitores e coordenadores.



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

Artigo 16º

(Medicação e Cuidados de Saúde)

1. A administração de qualquer medicamento durante as Férias Ativas depende de autorização escrita do encarregado de educação.
2. Sempre que aplicável, a medicação deverá ser acompanhada de prescrição médica ou indicação clínica.
3. O encarregado de educação deverá informar previamente a organização sobre doenças crónicas, alergias, intolerâncias ou outras condições relevantes.
4. Em situação de emergência médica, a organização adotará as medidas consideradas necessárias à proteção da saúde e integridade física do participante.

Artigo 17º

(Emergências e Primeiros Socorros)

- 1- Em caso de acidente ou doença súbita, será prestada assistência imediata ao participante.
- 2- Sempre que necessário, serão acionados os serviços de emergência médica e contactado o encarregado de educação.
- 3- Caso não seja possível contactar o encarregado de educação em tempo útil, a organização tomará todas as medidas necessárias para garantir o adequado acompanhamento médico do participante.

Artigo 18º

(Inclusão e Não Discriminação)

- 1.As Férias Ativas promovem a igualdade de oportunidades e a não discriminação de todos os participantes.



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

2. Sempre que possível, serão adotadas medidas adequadas à integração de participantes com necessidades específicas, sem prejuízo das condições de segurança exigidas para cada atividade.

CAPÍTULO III

- ENQUADRAMENTO TÉCNICO -

Artigo 19º

(Pessoal Técnico)

A estrutura organizativa da atividade será composta por:

- 1 Responsável das Férias Ativas – Presidente da Junta de Freguesia de Machico;
- 1 Coordenador Técnico- Professora Susana Mendonça;
- 1 Professor Responsável por Grupo;
- 2 Monitores em cada um dos Grupos, em número consoante a legislação em vigor, tendo os mesmos Formação nas Áreas do Desporto, Educação, Saúde e Ciências Sociais.

Artigo 20º

(Coordenador Técnico)

O Coordenador Técnico é responsável pelo funcionamento das Férias Ativas, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar.

Artigo 21º

(Direitos do Coordenador Técnico)

1. Ser respeitado na sua dignidade pessoal.
2. Ser informado de todas as atividades a decorrer nas Férias Ativas.



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

Artigo 22º

(Deveres do Coordenador Técnico)

1. Participar na elaboração do plano de atividades e acompanhar a sua boa execução.
2. Coordenar a ação da equipa técnica.
3. Assegurar a realização das Férias Ativas no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno.
4. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações.
5. Garantir condições de higiene e segurança nas atividades.
6. Utilizar o equipamento fornecido pela Junta de Freguesia de Machico.
7. Deliberar em casos de natureza disciplinar.
8. Zelar pela educação e disciplina dos participantes.
9. Propor a aquisição do material necessário.
10. Manter um contacto habitual com os pais ou encarregados de educação e participantes.

Artigo 23º

(Direitos dos pais e encarregados de educação)

São direitos dos pais e encarregados de educação:

- a) Ser informado, se solicitado, sobre a legislação e normas que lhe digam respeito;
- b) Ser informado do comportamento do seu educando;
- c) Ser informado, nos termos da lei, do presente Regulamento Interno;
- d) Recorrer e ser atendido pelo coordenador, ou por quem o esteja a representar, sempre que tenha algum assunto a tratar.



FREGUESIA DE MACHICO

Concelho de Machico

Artigo 24.º

(Deveres dos pais e encarregados de educação)

Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina. Assim sendo, são deveres específicos dos pais ou encarregados de educação:

- a) Acompanhar ativamente as Actividades do seu educando;
- b) Contribuir por todas as formas para a educação integral do seu educando;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos, com destaque para os deveres de assiduidade e de correto comportamento;
- d) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente, monitores e os colegas das Férias Ativas;
- e) Comparecer na Férias Ativas / Junta de freguesia de Machico, sempre que julgue necessário e/ou quando para tal for solicitado;
- f) Colaborar com o coordenador na busca de soluções para situações/problema surgidas ao seu educando;
- g) Indemnizar as Férias Ativas /Junta de freguesia de Machico relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- h) Respeitar o horário das Actividades;
- i) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando.

Artigo 25.º

(Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação)

1. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

- a) A prestação de informações falsas ou incompletas relevantes para a participação da criança ou jovem;
- b) O incumprimento reiterado dos horários de entrega ou recolha;
- c) A omissão de informações relativas ao estado de saúde do participante;
- d) A falta de colaboração com a organização em situações que comprometam a segurança ou o normal funcionamento das atividades.

Artigo 26º

(Direitos do Monitor e outro Pessoal Técnico)

- 1. Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias e bens, e também pelas suas funções.
- 2. Ser informado das críticas e queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional.
- 3. Ser escutado nas suas sugestões e críticas e esclarecido nas suas dúvidas.
- 4. Ser apoiado no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas da entidade promotora e organizadora.

Artigo 27º

(Deveres do Monitor e outro Pessoal Técnico)

- 1. Coadjuvar o Coordenador na organização das atividades das férias Ativas e executar as suas instruções.
- 2. Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem.



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

3. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de higiene e segurança.
4. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.
5. Contribuir para a formação e realização integral das crianças e dos jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente na vida da comunidade.
6. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa.
7. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.
8. Utilizar o equipamento fornecido pela Junta de Freguesia de Machico.

CAPÍTULO IV

- DEVERES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES -

Artigo 28º

(Direitos dos Participantes)

Todos os participantes das Férias Ativas têm, entre outros, os seguintes direitos:

1. Ter acesso aos diversos serviços que o programa das Férias Ativas proporciona, nomeadamente:
 - a) Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados;
 - b) Material desportivo necessário à prática das atividades previstas no programa;
 - c) Três refeições diárias, nomeadamente, um almoço e dois lanches, no caso da opção manhã e tarde e um lanche na opção apenas tarde;



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

- d) Alimentação, em qualidade e quantidade, adequadas à idade dos participantes e à natureza e duração das atividades;
 - e) Seguro de acidentes pessoais.
2. Usufruir do ambiente e do programa das Férias Ativas que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, moral e cívico, e para a formação da sua personalidade;
 3. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
 4. Ver salvaguardada a sua segurança nas Férias Ativas e respeitada a sua integridade física e moral;
 5. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades das Férias Ativas;
 6. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição;
 7. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento das Férias Ativas e ser ouvido pelos monitores e pelo coordenador em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

Artigo 29º

(Deveres dos Participantes)

São deveres dos participantes, nomeadamente:

1. O participante ou o seu representante legal deve informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.
2. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais.



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

3. Cumprir as regras higiénico-sanitárias.
4. Usufruir corretamente dos serviços que a Junta de Freguesia de Machico e o programa das Férias Ativas lhe proporciona.
5. Justificar as ausências às atividades.
6. Tratar com respeito e correção os elementos da equipa técnica e os outros participantes.
7. Ser leal para com os monitores e os seus colegas.
8. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração nas Férias Ativas de todos os participantes.
9. Participar nas atividades do programa das Férias Ativas, bem como nas demais atividades que requeiram a sua participação.
10. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos das Férias Ativas.
11. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços verdes das Férias Ativas, fazendo correto uso dos mesmos.
12. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos das Férias Ativas.
13. Permanecer nas instalações das Férias Ativas durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação.
14. Cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico.
15. Apresentar-se diariamente com o devido equipamento fornecido pela junta de Freguesia, nomeadamente T-shirt e boné das férias ativas.
16. Apresentar-se diariamente com o equipamento adequado à prática desportiva, de acordo com o programa previamente estabelecido.

Artigo 30º
(Extravios)



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes, pelo que, os jovens não devem ser portadores de bens de elevado valor e devem cumprir as regras estabelecidas no regulamento.

Artigo 31º

(Alimentação)

1. A Junta de Freguesia de Machico disponibiliza um período para a realização diária por participante de um almoço, entre as 12h30 e as 14h, e dois lanches, entre as 09h30 e as 10h e entre as 16h00 e as 16h30.
2. O almoço compreende um pão, uma sopa, um prato de peixe ou carne, que será alternado, e uma sobremesa que será fruta ou doce.
3. Será afixada uma ementa semanal, que poderá ser alterada por questões de fornecimento dos alimentos.
4. Os custos relativos à refeição de almoço serão suportados pelos participantes e seus encarregados de educação.
5. Salvo disposição em contrário, os lanches dos períodos da manhã e da tarde serão da exclusiva responsabilidade dos participantes e seus encarregados de educação.

Artigo 32º

(Transportes)

1. A organização assegurará as deslocações dos participantes em conformidade com a legislação aplicável ao transporte coletivo de crianças em vigor à data da realização das atividades



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

Artigo 33º

(Sanções)

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço das Férias Ativas dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2. Os infratores podem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Inibição temporária da realização de determinada (s) atividade (s);
 - c) Cessação do direito a frequentar o Programa Férias Ativas.
3. Sempre que esteja em causa a aplicação da sanção de exclusão, os encarregados de educação serão previamente informados dos factos e poderão apresentar os esclarecimentos que considerem pertinentes.
4. A decisão de exclusão será comunicada por escrito e devidamente fundamentada.
5. Ficam ainda inibidos do direito a frequentar o programa, os utilizadores que falem três dias seguidos ou interpolados às atividades, sem apresentarem justificação admissível e comprovada.
6. A aplicação das sanções acima indicadas é da responsabilidade do coordenador técnico das Férias Ativas ou, na sua ausência, dos professores responsáveis em serviço. A sanção disposta na alínea c) só pode ser aplicada pelo coordenador técnico em articulação com o responsável das Férias Ativas.

Artigo 34º

Recolha Tardia dos Participantes

1. Os encarregados de educação deverão respeitar os horários de encerramento das atividades.



FREGUESIA DE MACHICO
Concelho de Machico

2. Em caso de atraso superior a 15 minutos, a organização tentará contactar os encarregados de educação e os contactos de emergência indicados na ficha de inscrição.
3. A repetição injustificada destas situações poderá dar origem à reavaliação da permanência do participante no programa.

CAPÍTULO V
- DISPOSIÇÕES FINAIS -
Artigo 35º
(Dúvidas e Omissões)

1. A lotação de frequência das Férias Ativas é limitada ao número estipulado no programa de atividades, sendo dada prioridade aos residentes na Freguesia de Machico.
2. Este regulamento pode ser alterado desde que a Junta de Freguesia de Machico entenda necessário.
3. As dúvidas ou casos omissos do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de Machico.

Artigo 36º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após 15 dias a contar da data de publicação, nos termos legais.

Aprovado por unanimidade em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Machico, aos 25 dias do mês de maio de 2026.